

Assunto: Supressão dos artigos 30 e 31 da MP nº 1.116/2022

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1116, DE 05 DE MAIO DE 2022

CD/22458.86978-00
|||||

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprime-se os artigos 30 e 31 da Medida Provisória nº 1.116/2022.

Justificação

Os **artigos 30 e 31**, preceituam que tanto **(i)** a possibilidade da contagem em dobro, para efeito de cumprimento de cota, daqueles aprendizes em situação de vulnerabilidade (§ 5º do art. 429), quanto **(ii)** a possibilidade de considerar no computo da cota, pelo prazo de 12 meses, aqueles aprendizes contratados por prazo indeterminado (§ 4º do art. 429), só serão aplicadas aos contratos de aprendizagem celebrados após a publicação da MP.

Considerando que a inovação legislativa, entre outros, visa incentivar a contratação de aprendizes por aquelas empresas que encontram dificuldades de cumprirem a cota, tal determinação não guarda coerência com a finalidade da norma. De forma que ambas as hipóteses de “**contagem ficta**”, devem ser levadas a efeito, também para os contratos firmados antes da publicação da MP.

* C D 2 2 4 8 8 6 9 7 8 0 0



Sendo assim sugerimos a presente **emenda para suprimir os artigos 30 e 31 da MP**, de modo a não limitar a aplicação destas hipóteses aos contratos futuros.

CD/22458.86978-00
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Farah
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224588697800>

* C D 2 2 4 5 8 8 6 9 7 8 0 0 *